



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional

DESPACHO Nº 15/2024-CGPLA/DPLAN

Senhora Diretora,

1. Este Despacho objetiva esclarecer algumas questões apontadas no PARECER n. 0052/2024/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (0604470) que trata das Diretrizes e Prioridades do FDA para o exercício de 2025.

2. O item 19 do Parecer PF/SUDAM menciona a Portaria/MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023, que expede uma série de Diretrizes e Orientações Gerais para a aplicação dos recursos do FDA, para os exercícios de 2024 a 2027, destacando que a elaboração da proposta de Diretrizes e Prioridades deve ser precedida de discussão com os Estados integrantes da área de atuação da Sudam (Amazônia Legal), com as instituições financeiras, nacionais ou internacionais e com as agências de desenvolvimento estaduais.

3. No item 20 o mesmo parecer jurídico menciona que "Todavia, no que inere à previa discussão regional e institucional, não foram localizados registros nos autos de sua realização, além de uma sugestão de consulta pública lançada na mensagem eletrônica anexa ao mesmo Despacho Simples CGPLA (SEI: 0597757)".

4. Sobre a questão apontada pela PF/SUDAM, cabe informar que a área técnica prospectou a realização de consulta pública junto às instituições regionais e demais atores locais visando subsidiar a elaboração das Diretrizes e Prioridades do FDA para 2025. A área técnica chegou a elaborar um cronograma com prazos satisfatórios para rodar a consulta pública dentro dos parâmetros legais conforme demonstrado no Doc. SEI 0597757. Até então, prospectava-se que a 27ª Reunião do CONDEL/SUDAM ocorresse no dia 28/06/2024, contudo, com a confirmação da reunião para o dia 24/06/2024 os prazos ficaram exíguos e inexecutáveis para cumprir todas as etapas da consulta.

5. Assim, considerando as interpéries ora apontadas e, após orientação superior, as contribuições às Diretrizes e Prioridades do FDA deverão ocorrer no ato da realização da reunião do Comitê-Técnico do CONDEL/SUDAM, este composto por representantes dos estados da Amazônia Legal, dos municípios, dos ministérios setoriais e das entidades classistas. As contribuições podem ocorrer, ainda, durante ou após a reunião do CONDEL/SUDAM, como visto outrora, o que ao entendimento técnico, atendem aos dispostos na Portaria/MIDR nº 2.252/2023. No entanto, a proposta de realização de uma consulta pública mais ampliada permanece e deve ocorrer em momento oportuno.

6. No que se refere à Análise de Impacto Regulatório - AIR de que tratam o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Parecer PF/SUDAM entende que:

"a Resolução que estabelecerá as Diretrizes e Prioridades, Setoriais e Espaciais, para a aplicação dos recursos do FDA, para o exercício de 2025, é típico ato normativo colegiado, porém, que se enquadra na exceção prevista no inciso VI, do §2º, do art. 3º do decreto nº 10.411, de 2020, **não incidindo, na hipótese, a exigência de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**". (Grifo nosso. item 29 do Parecer PF/SUDAM).

7. Quanto às orientações relacionadas à Minuta de Resolução (itens 30 a 33 do Parecer PF/SUDAM), foram todas consideradas e feitos os devidos ajustes conforme Doc. SEI 0604959.

8. Quanto às orientações dispostas no item 34 do Parecer PF/SUDAM que trata da Proposição e da Minuta de Resolução CONDEL, entende-se que os ajustes devam ser feitos pela Assessoria do Colegiado.
9. Por fim, no que se refere às recomendações feitas pela PF/SUDAM em relação ao Anexo da Resolução, foram inseridos na capa do documento os normativos que regem a elaboração das Diretrizes e Prioridades do FDA (0604968).
10. Assim, atendidas as orientações exaradas pela PF/SUDAM, submetemos os autos para apreciação da DPLAN e posteriores encaminhamentos.

BENEDITO BARROS CALDAS
Coordenador-Geral da CGPLA/DPLAN/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 19/06/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604969** e o código CRC **985ADC94**.